EMENDA <u>U</u>

Art. 1º Dá nova redação ao artigo 1º, conforme segue:

" Institui no Município de Porto Alegre política de incentivo ao Primeiro Emprego, destinada a estimular a contratação de jovens com idade entre 16 (dezesseis) e 29 (vinte e nove) anos, que estejam comprovadamente ingressando no mercado de trabalho.

Art. 2º Dá nova redação ao art. 2º, conforme segue:

O Poder Executivo, conforme disponibilidade financeira, poderá conceder o benefício previsto na Lei Complementar nº 7 de 7 de dezembro de 1973.

Art. 3º Suprime os demais artigos.

Justificativa:

Da Tribuna.